



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 002/2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.050, de 18 de março de 2004, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.050, de 18 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

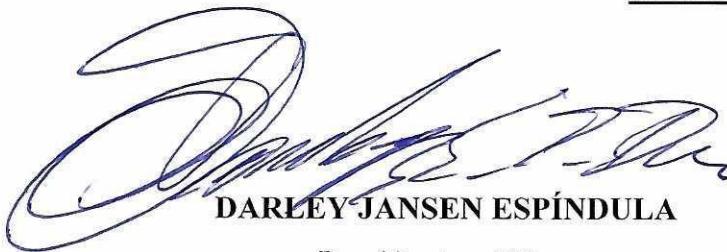
Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 23 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MESA DIRETORA



DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente – PP



SÉRGIO ANGELI LAGO

Vice-Presidente - REPÚBLICANOS



VANÍLIO WALCHER HELMER

Secretário - PP



MARCELO FERREIRA LEPAUZ

Tesoureiro - PDT

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a alteração do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, instituído pela Lei Municipal nº 1.050, de 18 de março de 2004, mediante a fixação do benefício no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

A proposta decorre da necessidade de readequação do valor atualmente praticado, considerando os custos efetivamente suportados pelos servidores com alimentação, diante da elevação dos preços dos gêneros alimentícios verificada nos últimos períodos.

Trata-se, portanto, de adequação material do benefício, com o objetivo de preservar sua finalidade indenizatória e assegurar que cumpra, de forma efetiva, a função para a qual foi instituído.

Ressalte-se que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores, e destina-se a mitigar despesas ordinárias indispensáveis ao desempenho regular das atividades funcionais. Sua adequada fixação contribui para a manutenção de condições dignas de trabalho, refletindo positivamente na motivação, na produtividade e, por conseguinte, na eficiência da prestação do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A iniciativa fundamenta-se, ainda, na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, constitucionalmente assegurada, sendo a presente atualização resultado de planejamento institucional responsável, alinhado às diretrizes orçamentárias aprovadas pela atual gestão da Câmara Municipal, considerando a necessidade de revisão de parâmetros anteriormente adotados.

Cumpre destacar que a majoração proposta encontra-se devidamente respaldada por estudo de impacto orçamentário-financeiro, que integra o processo legislativo, demonstrando a compatibilidade da despesa com o orçamento em vigor, bem como o atendimento integral aos limites e exigências estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, a medida revela-se juridicamente adequada, financeiramente sustentável e administrativamente necessária, atendendo ao interesse público e à valorização funcional dos servidores do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.